

Plano de Atividades

Divisão de Segurança Contra Incêndios



2020



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



ÍNDICE

	Pág.
Abreviaturas	3
I Nota Introdutória	4
II Atividades e Recursos	
II.1. Atividades	5
II.2. Recursos Humanos	8
II.3. Recursos Financeiros e Formação	9
II.4. Objetivos	10
III Conclusão	12

ÍNDICE DE TABELAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA	4
2	Despesas associadas às deslocações da DSCI	10
3	Ações da DSCI face ao Programa do XII Governo dos Açores	11



ABREVIATURAS

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
DSCI	Divisão de Segurança Contra Incêndios
IP	Informação Prévia
MAP	Medidas de autoproteção
PA	Projeto de Arquitetura
PE	Projeto de execução
PSCIE	Projeto de SCIE
SCIE	Segurança Contra incêndio em Edifícios
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
RJSCIE- RAA	Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março
RJSCIE	Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e n.º 95/2019, de 18 de julho, e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.



I. NOTA INTRODUTÓRIA

Sendo as atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) a orientação, coordenação e fiscalização das atividades de Proteção Civil e dos corpos de bombeiros, ao nível da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes, a segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) tem, neste âmbito, um enquadramento muito próprio.

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, estabelece os procedimentos de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), sendo este o diploma que gere a grande maioria dos processos da DSCI.

Por outro lado, a regulamentação do RJSCIE-RAA tem um conjunto de diplomas que estrutura a sua implementação:

Tabela n.º 1: Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA.

Portaria n.º 27/2015, de 6 de março, da Secretaria Regional da Saúde	Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares da Região Autónoma dos Açores.
Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Procedimento de Registo de Entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Adaptação do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.
Despacho n.º 1777/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	Regulamento para a acreditação de Técnicos Responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Despacho n.º 1778/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	Critérios Técnicos para a determinação da carga de incêndio modificada.



Importa referir que, nos termos das alíneas *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do artigo 25º da Orgânica do SRPCBA, é igualmente competência da DSCI emitir pareceres sobre os projetos de construção e ampliação dos quartéis dos corpos de bombeiros, executar os programas de apoio à sua conservação, fiscalizar as obras em apreço, bem como elaborar estudos conducentes à definição de uma tipologia de quartel de bombeiros. No entanto, estas competências estão a ser geridas diretamente pela Presidência do SRPCBA, no âmbito das competências atribuídas pela alínea *s)* do artigo 17º da Orgânica do SRPCBA.

Assim, o Técnico Superior Miguel Vitorino encontra-se a exercer funções exclusivamente nesse âmbito, pelo que esta matéria não está a ser acompanhada nem orientada pela DSCI.

I. ATIVIDADES E RECURSOS

II.1. Atividades

As competências da DSCI são, concretamente, a emissão de pareceres e realização de vistorias, inspeções e fiscalizações previstas nos regulamentos de SCIE, bem como das redes de captação de água.

Nos termos do RJSCIE-RAA, a fiscalização das medidas de segurança contra incêndio em edifícios da 1ª categoria é da responsabilidade das Câmaras Municipais, com exceção das utilizações-tipo IV e V (escolares e hospitalares). Sendo assim, a fiscalização das medidas de segurança contra incêndio dos edifícios da 1ª categoria de risco das utilizações-tipo IV e V (escolares e hospitalares) e as restantes utilizações-tipo das 2ª, 3ª e 4ª categoria são da competência do SRPCBA.

O processo de fiscalização da implementação das medidas de SCIE inclui a apreciação das MAP por parte do SRPCBA, no âmbito dos edifícios da sua competência. Assim,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

todos os edifícios da competência do SRPCBA devem apresentar as respetivas MAP ao SRPCBA para efeitos de apreciação.

A regulamentação em vigor preconiza que a verificação da manutenção das condições de segurança contra incêndio aprovadas bem como a implementação das medidas de autoproteção sejam efetuadas em sede de inspeções regulares que deverão ser periodicamente solicitada à DSCI.

No âmbito do panorama legal em vigor, o SRPCBA, através da DSCI, detém as competências de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios, tanto no âmbito dos licenciamentos específicos, o que implica um contacto com as diversas entidades licenciadoras, tais como Direção Regional da Educação, Direção Regional da Energia, Direção Regional do Turismo, Direção Regional do Ambiente, Direção Regional da Cultura, Instituto da Solidariedade Social dos Açores, entre outros.

Com o objetivo de agilizar os processos de consulta e de promover uma maior convergência entre o projetado e o regulamentado, a DSCI pretende manter contatos frequentes com estas entidades, bem como com projetistas e requerentes.

O SRPCBA faz parte da Comissão de Acompanhamento do RJSCIE, através do Despacho n.º 5533/2010, de 26 de março, o que implica a participação das reuniões agendadas.

Considera-se relevante referir que, apesar da imposição legal de todos os edifícios terem de elaborar e submeter à apreciação do SRPCBA as respetivas MAP, a maioria não o executa, sendo os casos apresentados muito pontuais e relacionados com imposições de entidades terceiras.

Importa, no entanto, referir que, ao nível da legislação nacional, o RJSCIE foi alvo de uma primeira alteração através do Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, genericamente nos seguintes aspetos:

- Alteração e introdução de conceitos no artigo das definições;

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- Ajustes ao nível de alguma nomenclatura;
- Alteração dos requisitos normativos relativamente aos produtos de construção;
- Modificação dos critérios de estabelecimento de locais de risco;
- O critério de atribuição da categoria de risco às UT's VII (hoteleiros) foi revisto;
- A habilitação dos técnicos acreditados para a realização de fichas de SCIE, projetos de SCIE bem como das Medidas de Autoproteção (MAP's) para edifícios das 1ª categoria de risco da UT's IV e V e das 2ª categorias de risco foi agravada;
- A aprovação dos projetos de SCIE de edifícios existentes foi legislada de forma distinta da Regional;
- As inspeções regulares foram estabelecidas com uma periodicidade distinta dos Açores;
- Ajustes no processo contraordenacional.

O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, procede à 2ª alteração ao RJSCIE, especificamente no que concerne ao reconhecimento de métodos de análise das condições de segurança ou de análise de risco, impondo a necessária fundamentação para dispensa de aplicação de disposições regulamentares em edifícios existentes.

A Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à 3ª alteração ao RJSCIE, sendo relevante realçar as seguintes:

- Enquadramento devido da imposição de restrições à atividade profissional dos técnicos e projetistas autores, ultrapassando a inconstitucionalidade declarada pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de junho.
- Delimitação e partilha inequívoca das competências de fiscalização em matéria de SCIE com as câmaras municipais;
- Imposição da presença da entidade competente em matéria de SCIE em vistorias da 2ª à 4ª categoria.
- Alteração de classificação de local de risco D, com as consequentes alterações na classificação das categorias de risco;
- Alteração da abrangência dos locais de risco C agravado, com as correspondentes afetações de compartimentação corta-fogo;
- Ajuste do processo contraordenacional;

[Reconhecer o passado, projetando o futuro.](#)



Salienta-se que, nesta fase em que ainda não se procedeu à alteração do RJSCIE-RAA, foi elaborada a informação n.º INT-DSCI/2019/8, de 28 de outubro de 2019, com o intuito de conciliar os procedimentos com o restante país, sobre a qual se aguarda parecer superior.

Assim, considera-se que o panorama legislativo nos Açores deva acompanhar o preconizado no país com o intuito de manter a uniformização de critérios, pelo que mantém-se o objetivo de desenvolver documentação de apoio para o efeito.

Pretende-se continuar a desenvolver plataformas que permitam a desmaterialização dos processos por forma a eliminar o suporte papel dos mesmos. Para o efeito é necessário serem verificados os requisitos legais bem como as necessidades de *hardware* e *software* ao nível da informática.

Relativamente a atividades que não estejam diretamente ligadas à DSCI, mas que esta presta apoio técnico quando solicitado, encontram-se assuntos relacionados com matérias perigosas, nomeadamente, a aplicação da SEVESO à RAA.

II.2. Recursos Humanos

A DSCI faz parte da Inspeção de Bombeiros, desenvolvendo as suas tarefas no âmbito da SCIE com uma Chefe de Divisão e duas Técnicas Superiores.

Considerando o volume de consultas e atividades requeridas no âmbito do desenvolvimento das competências da DSCI, estima-se que os recursos humanos atuais da DSCI são escassos.

Em janeiro de 2020, tem início um estágio do Programa Estagiar L em que se pretende formar um elemento para colmatar a escassez de recursos humanos, sendo que,



aquando da sua autonomia será de voltar a aferir as necessidades do DSCI face às solicitações efetuadas.

II.3. Recursos Financeiros e Formação

Face à especificidade técnica da área de SCIE e ao desenvolvimento legislativo que se tem vindo a verificar, a formação é uma ferramenta fundamental para a prestação de um serviço rigoroso, eficiente e com qualidade para a comunidade.

Assim, considera-se primordial uma continuidade na formação de modo a que os conhecimentos técnicos sejam adequados face à constante evolução dos materiais de construção e dos equipamentos associados à SCIE.

Assim, propõe-se a frequência nas seguintes formações:

- Irene Mealha: “Gestão de Equipas” do CEFAPA, “Matrizes de comando” da SFPE, a feria “SEGUREX” e a Conferência de Segurança “Proteger” da APSEI;
- Cláudia Dinis: “Sistemas de Proteção Passiva Contra Incêndios” da APSEI, “Matrizes de comando” da SFPE e “Positividade em Contexto Laboral” promovido pelo CEFAPA;
- Ana Cordeiro: “Técnico Europeu de SCIE” da APSEI e “Elaboração de Informações e Pareceres na Administração Pública” do CEFAPA.

Por outro lado, havendo ações pontuais de SCIE na ANPC, considera-se pertinente a participação nestes eventos.

No que respeita a recursos financeiros, dadas as deslocações necessárias para a realização de vistorias e inspeções, a DSCI tem despesas associadas que podem ser verificadas nos respetivos Relatórios de Atividades mas que desde já se apresentam de forma a disponibilizar uma ordem de grandeza, salientando-se que o ano 2016 foi atípico nos valores médios uma vez que o número de vistorias e inspeções realizadas aos edifícios escolares dos Açores, no âmbito da Resolução da ALRAA, foi singular:



Tabela n.º2: Despesas associadas às deslocações da DSCI.

Ano	Despesas associadas (Euros)
2015	5 723
2016	10 602
2017	7 445
2018	5 007
2019	5 210

II.4. Objetivos

Na sequência dos aspetos acima mencionados e de acordo com as suas competências legais, a DSCI tem como objetivo primordial assegurar a implementação do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores.

Para além das tarefas afetas às competências atribuídas, a DSCI propõe-se contribuir com as medidas abaixo apresentadas para a concretização dos seguintes objetivos estabelecidos pelo Programa do XII Governo dos Açores:

II.4.1. Objetivo do Governo dos Açores para o SRPCBA: Otimização, alargamento e consolidação das respostas que garantam um sistema regional de proteção civil seguro e de excelência.



Tabela n.º3: Ações da DSCI face ao Programa do XII Governo dos Açores.

Medida Governo dos Açores	Medida DSCI	Ações
Fazer o acompanhamento e as necessárias adaptações legislativas das matérias que digam respeito ao socorro e segurança das pessoas.	Avaliar os ajustes necessários para a implementação do RJSCIE nos Açores bem como as alterações introduzidas a nível nacional.	1. O RJSCIE sofreu uma 3ª alteração através da Lei n.º 123, de 18 de outubro, Pelo que se irá dar continuidade ao processo de estudo para efeitos de elaboração de proposta de alteração ao RJSCIE-RAA
Continuar com o investimento/sensibilização das populações e agentes de proteção civil que em muito tem contribuído para o sucesso do modelo introduzido visando a consolidação da cultura de proteção civil da comunidade açoriana.	Sensibilizar os responsáveis das unidades hoteleiras das suas responsabilidades em matéria de SCIE.	2. Aquando das deslocações previstas para tarefas de rotina da DSCI pelas ilhas dos Açores, agendar fiscalizações aos estabelecimentos hoteleiros com o intuito de efetuar uma primeira sensibilização em matéria de SCIE.
Continuar o investimento em tecnologias de informação para garantir a operacionalidade do SRPCBA com qualidade e segurança.	Desenvolver e melhorar os recursos de tecnologias de informação com o intuito de desmaterializar os processos da DSCI.	3. Manter a área da DSCI do portal do SRPCBA atualizada e funcional na perspetiva do utilizador. 4. Promover o envio de parecer em suporte digital com a respetiva assinatura digital. 5. Desenvolver, com base nos recursos disponibilizados, as tecnologias de informação para otimizar e melhorar as ferramentas de trabalho da DSCI.



II.4.2. SIADAPRA II

No âmbito do SIADAPRA 2, estabelecem-se os seguintes objetivos para a DSCI para os anos 2019 e 2020:

- **Objetivo 1:** Manter a produtividade no que se refere ao prazo de emissão de pareceres dentro dos valores legalmente estabelecidos.
- **Objetivo 2:** Aumentar o número de pareceres em suporte digital para as entidades licenciadoras, designadamente, as Câmaras Municipais.
- **Objetivo 3:** Implementar um inquérito de satisfação

III. CONCLUSÃO

Com o presente Plano de Atividades pretendem-se estabelecer medidas concretas a realizar ao longo do ano 2019 de forma a cumprir com os objetivos do Governo dos Açores bem como promover a continuidade dos critérios que se pretende que pautem o registo da DSCI nos Açores, designadamente, de rigor técnico, transparência, eficácia e evolução.

Angra do Heroísmo, 12 de fevereiro de 2020

A CHEFE DA DSCI

Irene Mealha